



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N – CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

DECRETO Nº 025/2021, de 05 de abril de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Angical do Piauí/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal vigente, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 19.554/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas no período de 05 a 11 de abril de 2021, para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, especificamente no que concerne a Angical do Piauí/PI, pela avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, que o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, prevê ser de competência dos Municípios editar atos normativos de interesse local,

DECRETA:

Art.1º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão **suspensas** as atividades esportivas e as que envolvam aglomeração (festas, shows, comemorações de casamentos, batismo, aniversários, confraternizações, etc.), em locais públicos ou privados, bem como eventos religiosos, com exceção às celebrações nas igrejas e templos (até às 20h), as quais devem seguir os protocolos específicos, como respeitar o distanciamento, ocupação de no máximo 30% de sua capacidade, uso obrigatório de máscara;

II – A partir das 14h do dia 10/04/2021 até as 05h do dia 12/04/2021 serão suspensas as atividades do comércio em geral, sendo permitidas apenas as atividades essenciais listadas no Art. 3º deste Decreto.

III – do dia 05 ao dia 08 de abril e no dia 12/04/2021 os bares, restaurantes e similares só poderão funcionar até às 20h, devendo proporcionar distância mínima de 2m entre as mesas, vedada música ao vivo, utilização de som automotivo ou paredão, sendo permitida tão somente a utilização de som mecânico, desde que não haja dança, evitando aglomerações e possibilitando a circulação das pessoas;

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, balneários, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Estadual e Municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, proibição de aglomeração e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Art. 4º deste Decreto;

V – Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

VI – Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Diretoria de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - A Partir das 20h do dia 08 de abril até às 05h do dia 12 de abril de 2021 ficarão suspensas todas as atividades de bares, restaurantes e similares, bem como proibida a consumação de bebida alcoólica em locais públicos (praças, parques, balneários, etc.).

Parágrafo Primeiro – A feira livre que tradicionalmente acontece no mercado municipal, deverá ser realizada aos sábados, não havendo vedação para o funcionamento dos pontos comerciais no domingo.

Parágrafo Segundo - No período acima especificado, os serviços de alimentação preparada e bebidas serão permitidos exclusivamente pelo sistema de *delivery* (até as 23h) e retirada no local (até as 20h).

Art. 3º - A partir das 14h do dia 10 de abril até as 05h do dia 12 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais, que poderão funcionar:

- I- Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II- Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III- Oficinas mecânicas e borracharias;
- IV- Lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);
- V- Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI- Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII- Distribuidoras e transportadoras;
- VIII- Serviços de segurança pública e vigilância;
- IX- Serviços de alimentação e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;
- X- Serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;
- XI- Serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;
- XII- Serviços de saneamento básico, energia elétrica e funerários;
- XIII- Agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XIV- Bancos, lotéricas e correspondentes bancários

Parágrafo único - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - o funcionamento dos mercados, supermercados, hipermercados deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL - pref.angicaldo pia@gmail.com

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo o atendimento presencial para a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática e;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 21h e as 05h do dia 05 ao dia 12 de abril de 2021 ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicos, ressalvados os casos de extrema necessidade referentes:

I - A unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;

III - A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - A entrega de produtos alimentícios, bebidas e produtos farmacêuticos;

V - A outras atividades por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º - As medidas determinadas neste Decreto deverão vigorar até o dia 12/04/2021, podendo ser revogadas ou prorrogadas, a depender da avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19)

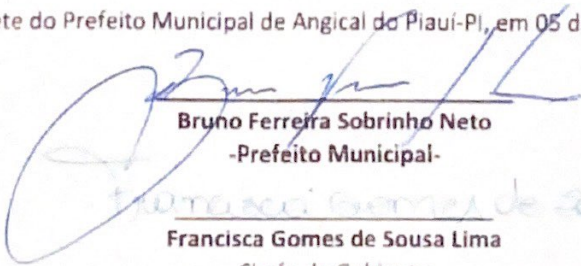
Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta norma, por qualquer estabelecimento, acarretará a aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade ou cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

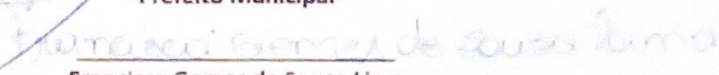
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Saneamento do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 05 de abril de 2021.


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-


Francisca Gomes de Sousa Lima
-Chefe de Gabinete-